



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER N° 166/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei n° 96/2023

Autoria: Vereador Carlos Moura - Magrão

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias instaladas no município de Pindamonhangaba de disponibilizar funcionário para o atendimento de idosos e de pessoas com deficiência (PCD) junto aos terminais de autoatendimento.

Relatoria: Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura, de autoria do Vereador Carlos Moura - Magrão, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias instaladas no município de Pindamonhangaba de disponibilizar funcionário para o atendimento de idosos e de pessoas com deficiência (PCD) junto aos terminais de autoatendimento”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II- PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 199/2023, manifestou-se não vislumbrando impedimento à aprovação, assim destacando:

“Nos termos da justificativa do projeto, seu objetivo é facilitar o acesso aos serviços, oferecendo-lhes maior comodidade e principalmente segurança no atendimento aos idosos e as pessoas com deficiência (PCD) nas agências bancárias do município de Pindamonhangaba.

Segundo decisão do ministro Celso de Mello, o Município tem autonomia para legislar sobre a instalação de equipamentos de conforto e segurança nas agências bancárias.

Nos termos da decisão, o artigo 30, inciso I, da CF/88 e a jurisprudência do STF asseguram a autonomia municipal para a elaboração de leis destinadas a garantir o melhor atendimento e conforto aos usuários de serviços bancários.

No voto, o ministro cita como exemplo, no quesito segurança, a instalação de equipamentos como portas eletrônicas e câmeras filmadoras. Sobre o conforto dos clientes, o ministro destaca





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

o oferecimento de instalações sanitárias, cadeiras de espera e bebedouros”.

III- CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após estudo do projeto, esta Relatoria observa que a propositura se encontra, salvo melhor juízo, revestida de constitucionalidade e legalidade, nada obstando sua tramitação.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha
Relatora

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela
Presidente

Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car
Membro

